

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO PRFEITO

LEI Nº. 422 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a fixação do piso dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agente de Combate a Endemias, no âmbito do Município de Passagem em observância a Redação dada pela Lei nº 13.708, de 2018 que alterou a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e dá outras providências.

- O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, eu, SANCIONO a seguinte Lei:
- Art. 1º. O piso salarial profissional, em âmbito municipal, dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:
- I R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;
- II R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021

Art. 2º. A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e no PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta do orçamento vigente, referente a despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

Art. 5°. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando desde já revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Passagem - PB, 20 de março de

2019,

Magno Silva Martins

Prefeito Constitucional